



CONTRATO Nº 14/2017
(Processo Nº 23479.017853/2017-64)
Dispensa nº 08/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO Nº 14/2017 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA E A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA- FADESP.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - Unifesspa**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário, à Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n, Bairro Nova Marabá, CEP 68501-970, Cidade de Marabá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 18.657.063/0001-80, neste ato representado(a) pelo(a) Magnífico Reitor, Prof. Dr. **MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**, designado pelo Decreto de 15 de setembro de 2016, publicado no DOU, na pg. 1, Seção nº 2, em 16 de setembro de 2016, portador do CPF nº.185 819 432-68, e CI nº. 1523205, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Campus Universitário do Guamá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.572.870/0001-59, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Prof. Dr. **FERNANDO ARTHUR DE FREITAS NEVES**, brasileiro, separado, RG nº 0582360-PC/PA, portador do CPF/MF nº 251.538.202-97, residente e domiciliado à Av. Marques de Herval, 2359 Ed. F. Barbosa AP 403, Bairro: Pedreira, nomeado pela Portaria do Magnífico Reitor da UFPA nº 5146/2016 de 29.12.2016, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 8.958 de 20/12/1994, do Decreto nº 8.241 de 21/05/2014, do Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, das Resoluções Nº 005 de 08/10/2014 e Nº 006 de 08/10/2014, sujeitando-se às demais normas que regulam a matéria, no que couber, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O presente contrato tem sua origem na descentralização orçamentária do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde (FNS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, foi precedida de dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto específico a prestação de serviços pela FADESP em apoio a Unifesspa na execução do projeto "CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE"

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

As atividades a serem desenvolvidas para consecução do objeto do presente contrato estão consignadas no Plano de Trabalho, que constitui parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

5.1. O valor global do presente contrato importa em R\$ 2.396.233,93 (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e três centavos), em moeda corrente do País, valor este certo, fixo e irrevogável, estando incluído o valor de R\$ 269.801,48, (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e um reais e quarenta e oito centavos) a título de custos operacionais.





5.2. À CONTRATANTE caberá a responsabilidade de pagar valores correspondentes às despesas com o desenvolvimento do presente projeto, mediante apresentação de Nota Fiscal, os quais deverão ser repassados em conformidade com o Plano de Trabalho, devendo ser creditados em nome da Contratada.

5.3. O pagamento deverá ser realizado através de depósito bancário em nome da FADESP – Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, CNPJ nº 05.572.870/0001-59, em conta específica para o presente contrato, a ser informado através de fatura.

5.4. Os pagamentos poderão ser realizados a CONTRATADA de maneira antecipada a execução dos serviços, nos termos da Orientação Normativa nº 37, de 13 de dezembro de 2011, da AGU, desde que devidamente justificado e autorizado pelo coordenador do projeto.

5.4.1. Os recursos antecipados deverão ser restituídos integralmente a CONTRATANTE no caso de não execução dos serviços solicitados pelo coordenador.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da Unifesspa, com a seguinte especificação:

PLANO DE APLICAÇÃO GERAL

PTRES	FONTE	PI	ND	VALOR
136854	6153000000	M0709G2100R	33.90.33-01	187.200,00
136854	6153000000	M0709G2100R	33.90.14-14	64.353,00
136854	6153000000	M0709G2100R	33.90.39-58	1.329,54
136854	6153000000	M0709G2100R	33.90.33-03	44.750,00
136854	6153000000	M0709G2100R	33.90.20-01	1.068.000,00
136854	6153000000	M0709G2100R	33.90.18-01	453.600,00
136854	6153000000	M0709G2100R	33.90.04-00	307.200,00
Custos operacionais FADESP				269.801,38
TOTAL				2.396.233,92

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A CONTRATADA obriga-se:

- apoiar a Unifesspa na execução das atividades objeto deste contrato, através de pessoal técnico especializado;
- Aplicar os recursos provenientes deste contrato exclusivamente em seu objeto, conforme detalhamento do plano de trabalho;
- gerenciar as operações financeiras decorrentes do cumprimento deste CONTRATO, tais como receber da Contratante na forma estabelecida na cláusula quarta e na conformidade do cronograma de aplicação, os repasses financeiros destinados a fazer face às despesas decorrentes do desenvolvimento do Projeto;
- cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- providenciar, caso necessário, a contratação de pessoas físicas ou jurídicas com capacidade técnica especializada, para implementação e acompanhamento das atividades específicas do projeto;
- utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades objeto deste contrato;
- responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos e as obrigações assumidas em decorrência deste contrato, inclusive quanto à comprovação da titulação e/ou experiência do corpo técnico, pagamento dos encargos sociais, trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais;
- observar a legislação federal que institui normas para licitações, referentes à contratação de obras, compras e serviços, quando couber;
- prestar contas dos recursos repassados pela CONTRATANTE para execução do objeto deste contrato, apresentando relatório de execução financeira;
- facilitar ao máximo a atuação supervisora da CONTRATANTE, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações.



- l) Divulgar as informações relativas ao contrato, relatórios semestrais de execução dos contratos, relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza, bem como pessoas físicas e jurídicas, prestações de contas e demais informações pertinentes, em sítio eletrônico oficial da contratada, nos termos art. 4º-A da Lei nº 8.958/94.

7.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) coordenar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços, de forma direta e/ou por meio dos órgãos delegados;
- b) orientar os procedimentos técnico-operacionais, necessários ao desenvolvimento do Projeto;
- c) controlar e fiscalizar as atividades a cargo da CONTRATADA na execução do objeto do presente contrato, avaliando seus resultados e seus reflexos;
- d) repassar os recursos financeiros, nas condições previstas neste Termo de Contrato;
- e) tomar as contas dos recursos repassados à CONTRATADA, para execução do Projeto;
- f) promover a publicação dos resultados do projeto.
- g) Verificar semestralmente, através da Divisão de Contratos e Convênios, acerca do atendimento por parte da fundação de apoio da divulgação em seu sítio ofício dos dados de que trata o Art. 4º-A da Lei nº 8.958/94
- h) Elaborar, através do coordenador, relatórios semestrais acerca da execução do projeto, os quais devem ser disponibilizados ao público.

7.3. É vedado à execução deste contrato:

- a) A contratação de familiares de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, para prestação de serviços no âmbito da Unifesspa, conforme determina o art. 7º do Decreto 7.203/2010.
- b) A subcontratação total do objeto do contrato, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A CONTRATADA deverá prestar contas do total dos recursos financeiros recebidos da CONTRATANTE, até 60 (sessenta) dias após o final da vigência do Contrato.

8.1.1. Sem prejuízo da prestação de contas total, a CONTRATADA deverá apresentar anualmente prestação de contas parcial da execução do projeto.

8.1.2. Excepcionalmente poderá ser requisitada prestação de contas parcial a qualquer tempo, mediante manifestação do setor técnico, sempre que julgar pertinente.

8.2 O prazo de guarda e conservação de documentos para fins de prestação de contas e tomada de contas, será de no mínimo 20 (vinte) anos, a contar do término da vigência deste Convênio, podendo ser mantido em arquivo digital.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do presente contrato caberão a servidores da Instituição designados formalmente através de documento específico emitido pela autoridade competente, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação técnica das atividades objeto deste Contrato ficará sob a responsabilidade de servidor da instituição designado formalmente através de documento específico emitido pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso resultem da consecução deste Instrumento inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção pelos direitos de proteção de propriedade intelectual, por meio dos mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how bem como direitos de exploração econômica pertinente a obras





intelectuais, tais como; artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, serão de propriedade da Unifesspa, protegidos no Brasil e no exterior, respeitando o direito moral do autor.

a) As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento pertencerão à Unifesspa, que poderá utilizar-se delas no ensino e na pesquisa.

b) A divulgação de qualquer resultado decorrente do presente instrumento depende da prévia autorização por escrito da Unifesspa.

c) Os direitos relacionados à comercialização e licenciamento dos resultados serão tratados em documento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações aqui contratadas serão consideradas extintas relativamente à CONTRATANTE, com o pagamento dos serviços contratados e subsequente tomada de contas dos recursos financeiros destinados à sua execução, e, em relação à CONTRATADA, pela execução e entrega definitiva dos serviços e posterior prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da Seção II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de até 10%(dez por cento) do valor global do contrato por inexecução total ou parcial da obrigação assumida, desde que decorra de culpa exclusiva da CONTRATADA, assegurada a defesa prévia prevista no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

10.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.2. Ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos do presente contrato, constantes das relações integrantes das prestações de contas, deverão ser informados à Divisão de Almoxarifado e Patrimônio da Unifesspa para as providências quanto à incorporação/tombamento dos bens ao acervo da Unifesspa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Ensejará a rescisão do presente CONTRATO a sua inexecução total ou parcial, bem como os motivos descritos do Art. 78, devendo qualquer tipo de rescisão ser processada de acordo com os arts. 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 23 (VINTE E TRÊS) MESES até 31/12/2019, com eficácia após a sua publicação no Diário Oficial da União, ficando desde já estipulada data para execução de seu objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES

Poderá este Contrato ser objeto de alteração, nas hipóteses e condições estabelecidas em lei, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Unifesspa até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, na forma do art. 61, § único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ocorrendo as despesas à conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Marabá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Marabá, 29 de Janeiro de 2018.

Prof. Dr. Maurílio de Abreu Monteiro
Reitor da Unifesspa
P/ CONTRATANTE

Fundação de Amparo e Desenvolvimento da
Pesquisa - FADESP
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG: 917479
CPF: 971.937.732-70

RG:
CPF:
Rosilene Potacampus
Analista FADESP
Coord. de Gestão de Projetos-CGP

